



PARECER TÉCNICO N° 873/2022 – DICOP/GECON

INTERESSADO: J L L PEIXOTO

CNPJ N°: 20.521.320/0001-02

ENDEREÇO DA PROPRIEDADE: SÍTIO ALTO DO FERRÃO, BAIRRO ALTO DO FERRÃO, S/N, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, CEP 62.820-000

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO PARA CARCINICULTURA

COORDENADAS: 632.246 E / 9.476.695 S

1) OBJETIVO

REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 873/2022 – DICOP/GECON, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DE CARCINICULTURA, COMPOSTA POR 06 VIVEIROS DE PRODUÇÃO COM ÁREA DE OPERAÇÃO DE 5,29 HECTARES, DUAS BACIAS DE SEDIMENTAÇÃO COM ÁREA DE 1,24 HA, INSERIDOS EM UMA IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE 57,95 HA LOCALIZADOS NO SÍTIO ALTO DO FERRÃO, S/N, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE – COORDENADAS GEORREFERENCIADAS 632.246 E / 9.476.695 S.

2) DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

SPU PRINCIPAL N° 05160817/2019:

Documentação apresentada por meio de processo digital, quando do Requerimento da Regularização nº 113723 composto por 498 folhas:

Requerimento N° 113723 (fl. 02); Comprovante de endereço (fl. 03); Documento de identidade do interessado (fl. 04); CNPJ (fl. 05); Requerimento de empresário (fl. 06); Enquadramento de microempresa (fl. 07); Publicação (fl. 08); Memorial descritivo do empreendimento (fl. 09); Topografia do empreendimento (fl. 39); Anuência municipal (fl. 40); Solicitação de processo de outorga de direito de uso do recurso hídrico (fl. 41); Declaração de informações fiscais (fl. 42); Certidão do imóvel (fl. 50); Cadastro Ambiental Rural – CAR (fl. 51); Cadastro Técnico Federal – CTF (fl. 54); Planta





topográfica do empreendimento (fl. 55); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fl. 56); Relatório técnico nº 4004/2020 (fl. 59); Termo de referência nº 203/2020 (fl. 70); PCMA (fl. 75); Ofício Semace nº 10471/2020 – DICOP/GECON (fl. 80); Ofício do interessado (fl. 83); Laudo laboratorial nº 465/2021 (fl. 86); Ofício do interessado (fl. 90); Memorial descritivo (fl. 91); ART (fl. 109); CTF (fl. 110); ART (fl. 111); Laudo laboratorial nº 465/2021 (fl. 112); Registro fotográfico da desmobilização da bacia de sedimentação (fl. 113); PCMA (fl. 114); Cópia da ART (fl. 173); PRAD (fl. 174); ART (fl. 233); Comprovante de entrega dos arquivos shapes (fl. 234); Ofício Semace nº 1193/2021 (fl. 235); ART modificada (fl. 238); Ofício do interessado (fl. 239); Outorga de direito de uso do recurso hídrico (fl. 241); Memorial descritivo modificado (fl. 243); PRAD modificado (fl. 263); Memorial descritivo (fl. 324); Ofício do interessado (fl. 344); Outorga de uso da água (fl. 346); PRAD atualizado (fl. 348); Ofício de solicitação de prorrogação do prazo (fl. 411); Ofício Semace de prorrogação nº 2954/2022 do prazo (fl. 412); Memorial descritivo atualizado (fl. 414); PRAD modificado (fl. 439); ART final (fl. 498).

3) LOCALIZAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA

Em 23 de julho de 2020, foi realizada inspeção técnica pelo setor de licenciamento ambiental (GECON/SEMACE) no empreendimento de carcinicultura, localizado no endereço supracitado.

O acesso ao empreendimento, partindo-se de Fortaleza, poderá ser feito através das Rodovia Estadual CE-123, da Rodovia Estadual Litorânea Fortaleza – Aracati (CE-040) ou da BR-304 até o município de Itaiçaba, que dista 164 quilômetros da capital do Ceará. Segue-se então por meio de uma estrada carroçável por três quilômetros até chegar ao local desejado, que está localizado na zona rural do município de Itaiçaba, próxima as coordenadas UTM (SIRGAS 2000 – Zona 24 S) 632.246 m E / 9.476.695 m S, chegando ao local do empreendimento.

O projeto em análise corresponde a um empreendimento com área total de 57,95 hectares, deste 5,29 ha correspondem aos viveiros de produção e 1,24 ha das bacias de sedimentação. Ressalta-se que a área verificada no Cadastro Ambiental Rural – CAR corresponde a uma de 57,80 hectares e reserva legal de 11,84 ha e na topografia apresentada possui área de 57,57 ha.





A captação de água é realizada por bombeamento direto de poços tubulares conforme outorga de direito de uso do recurso hídrico nº 820/2019 e processo administrativo nº 03230656/2019 com validade até 25 de julho de 2023.

O cultivo será praticado no sistema semi-intensivo, com o uso de seis viveiros, duas bacias de sedimentação, canal de despesca e canal de abastecimento. O ciclo de engorda terá duração entre 90 dias, com os exemplares alcançando o peso médio final de cerca de 10 gramas. A produção estimada para esse empreendimento é de 1.000 Kg/hectare, com estocagem de 50 animais/m² e produção estimada de 1.800 Kg/hectare/ano finalizando com cinco ciclos anuais.

Considerando que o empreendimento possui parte do seu território ocupando área correspondente ÁREA de Proteção Permanente – APP de curso hídrico localizado a oeste dos viveiros, conforme carta topográfica IPECE e COGERH 2018, solicitou-se a desmobilização de qualquer estrutura ou equipamento que estivesse inserido no território da área protegida. Considerou-se na análise técnica o tempo de ocupação da APP pelas estruturas produtivas da empresa. Tomando como base os registros históricos aéreos da área da empresa e a data que a mesma foi instalada, solicitou-se a diminuição da bacia de sedimentação para que a APP fosse respeitada e o plantio florestal executado atendendo a determinação da Lei Federal 12.651/2012. Conforme apresentação do Plano de Recuperação da Área Degrada – PRAD juntado na folha 439 do processo, o interessado realizou a retirada da bacia de sedimentação da APP do recurso hídrico e procedeu com os ajustes solicitados pela Semace conforme termo de referência nº 203/2020. A seguir será apresentado na imagem 01 o novo zoneamento ambiental da propriedade após a redução da bacia de sedimentação.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Parecer Técnico N° 873/2022 – DICOP/GECON
Processo N° 05160817/2019

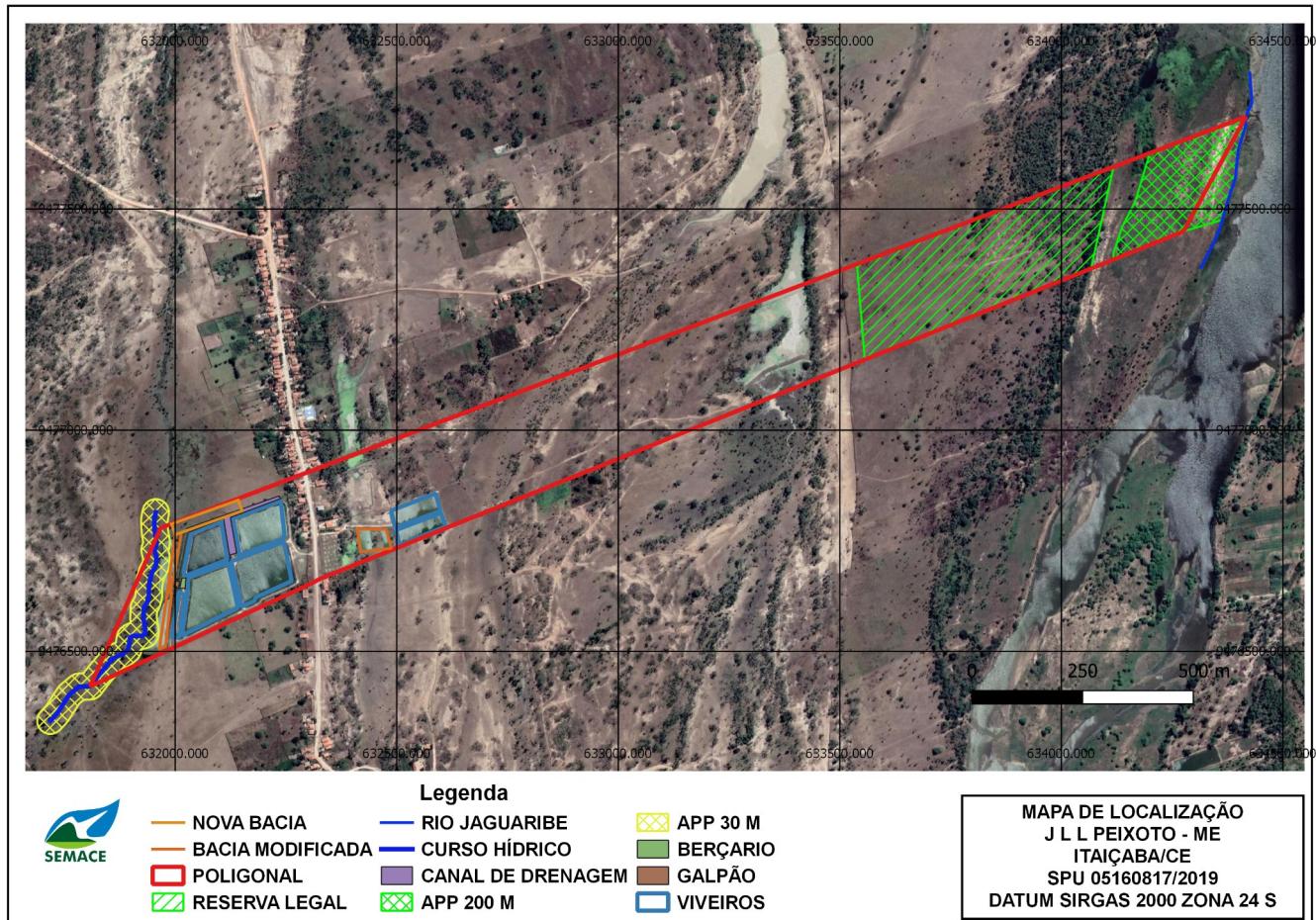


Imagen 01: Zoneamento ambiental do empreendimento denominado J L L Peixoto.

A seguir serão apresentadas duas imagens ampliadas da área dos viveiros para que o detalhe das bacias de sedimentação possam ser observadas em uma maior resolução.



Rua: Jaime Benévolo, 1400 – Fátima, CEP: 60 050 -081 Fortaleza – Ceará, Brasil.

Telefone: 0800 275 22 33

www.semace.ce.gov.br





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Parecer Técnico N° 873/2022 – DICOP/GECON
Processo N° 05160817/2019



A seguir será apresentado o registro fotográfico da empresa.

	
Imagen 01: Viveiros em produção.	Imagen 02: Viveiro em produção
	
Imagen 03: Berçários abandonados.	Imagen 04: Berçários abandonados.
	
Imagen 05: Bacia de sedimentação antes da modificação estrutural.	Imagen 06: Bacia de sedimentação antes da redução estrutural.





4) CONSIDERAÇÕES

Considerando a base cartográfica oficial de dados disponível na Semace, o empreendimento não se encontra inserido em Unidades de Conservação (federais, estaduais ou municipais), nem em terras administradas pela Funai ou INCRA e fora do perímetro regular da Mata Atlântica determinada pela Lei Federal N° 11.428/2006.

Considerando a imagem georreferenciada gerada a partir do software Google Earth Pro e a base cartográfica oficial de recursos hídricos disponível na Semace (IBGE, Cogerh, SRH, ANA), foi constatada a presença de um curso hídrico na porção oeste dos viveiros com consequente Área de Preservação Permanente – APP, no entanto, a bacia de sedimentação atual interfere negativamente na vegetação que deveria está preservada no local. Considerando a situação citada, a Semace solicitou a retirada da bacia do local e a apresentação do Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD. O estudo foi apresentado pelo interessado e terá como atividade a serem executadas a redução da bacia de sedimentação atual e o plantio de 73 mudas de espécies nativas variadas, na página 476 do processo poderão ser encontradas as informações relacionadas as espécies escolhidas no plantio florestal. Os dados relacionados a execução do PRAD estarão nas condicionantes da licença ambiental.

Considerando a existência do Cadastro Ambiental Rural – CAR nº CE-2306207-3F5C.71B5.4097.481C.A4AB.FA63.3CF4.4071, dentro dos padrões legais e apresentando área total de 57,80 ha e reserva legal de 11,84 (fl. 51), estando o mesmo aguardando análise do setor responsável.

Considerando a apresentação do Cadastro Técnico Federal – CTF nº 6532888 (fl. 54) com validade até 11 de setembro de 2019.

Considerando a carta de anuência para fins de licenciamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Itaiçaba/CE (fl. 40) – sem validade determinada e emitida na data de 06 de novembro de 2018.

Considerando a apresentação do Plano de Controle e Monitoramento Ambiental – PCMA no dia 09 de setembro de 2021 (fl. 114), apresentando os seguintes resultados para os impactos ambientais da operacionalização da empresa: 38 impactos ambientais totais divididos da seguinte forma, 18 impactos





são de caráter benéfico (52,63%), enquanto 20 impactos são de caráter adverso (47,36%), 15 pequenas magnitudes, 6 grandes, 17 médias, 7 médias. Todos esses dados estão devidamente identificados nas folhas 149 até 151 do processo.

Considerando a necessidade de realizar o tratamento dos efluentes gerados pela empresa e atendendo a Resolução Coema 09/2021, a empresa apresentou projeto estrutural com duas bacias de sedimentação, a primeira localizada na região a leste do terreno e a segunda na posição oeste, esta última possui intervenção na APP do recurso hídrico local. Diante de tal contestação, o interessado procedeu com a devida apresentação do PRAD que foi aprovado e obtendo o seguinte resultado: a bacia a oeste que possuía capacidade de tratar 23.000 m³, passará a tratar 5.730,0 m³, com o intuito de complementar a redução provocada pelo PRAD, uma nova bacia de sedimentação será construída com capacidade de tratamento de 8.287,50 m³, com isso o somatório real da capacidade de tratamento dos efluentes da empresa será de: 15.30,00 m³, excluindo a bacia a leste que possui capacidade de tratar 7.765,52 m³. Diante dos dados, o empreendimento possuirá capacidade de tratar os efluentes da atividade nas bacias disponíveis nos dois terrenos onde os viveiros estão posicionados.

Considerando a necessidade de analisar quimicamente os efluentes da atividade, o interessado apresentou o laudo laboratorial nº 465/2021 (fl. 112), dentro dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 430/2011. Um novo laudo será solicitado como condicionante para atender a Resolução Coema 09/2021.

Considerando apresentação da outorga de direito de uso do recurso hídrico nº 820/2019 (fl. 241), processo nº 03230656/2019 com validade até 25 de julho de 2023.

Notadamente, todas as atividades que por ação empresarial, ambiental ou estrutural de interesse público ou privado devem manter o ambiente que os norteiam dentro dos padrões legais de proteção do meio ambiente. Ressalta-se que nenhuma queimada deverá ser realizada na propriedade da empresa J L L Peixoto, bem como o descarte de resíduos sólidos como, por exemplo, caixas de papelão e sacolas plásticas deverão ser realizados de forma correta para aterros sanitários municipais ou enviados para empresas de reciclagem devidamente licenciadas.





5) CONCLUSÃO

Considerando o cumprimento da legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal, notadamente a Resolução do COEMA No 02, de 11 de abril de 2019, a qual estabelece que a atividade de carcinicultura se enquadra no código 02.01, sendo passível de licenciamento ambiental, classificando-a segundo o Potencial Poluidor Degradador – PPD Médio, e ainda estabelecendo o prazo de validade de 04 (quatro) anos para o licenciamento conforme portaria SEMACE nº 131/2020 conforme regularização da atividade.

Diante do exposto e feitas as devidas considerações, este Parecer Técnico manifesta-se **favorável** à concessão da Licença de Instalação e Operação para o empreendimento de carcinicultura de posse da empresa J L L Peixoto, situado no Sítio Alto do Ferrão, s/n, zona rural do município de Itaiçaba/CE, para uma área de operação total com 5,29 hectares, inseridos em um imóvel com área total de 57,95 hectares, desde de que sejam atendidas as seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES GERAIS:

Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;

A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; graves riscos ambientais e de saúde;

Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, atualizados e disponíveis à fiscalização da SEMACE;

Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no site: <https://www.semace.ce.gov.br/publicacoes/licenciamento/modelo-de-placas/>;





Promover a proteção à fauna e flora local;

Não lançar qualquer efluente sem o devido tratamento no meio ambiente;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

Esta licença contempla a operação do empreendimento exclusivamente para a atividade de carcinicultura, excluindo-se qualquer possibilidade de operação de outras atividades no empreendimento em questão. Caso o interessado tenha a pretensão de praticar outra atividade no empreendimento, deverá solicitar a Alteração de Licença de Instalação e Operação, incluindo a nova atividade requerida;

Na hipótese de haver qualquer atualização da área de produção, contemplada ampliação do fornecimento hídrico, deverá ser solicitada a análise da demanda hídrica do manancial local;

Contratar empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente (municipal ou estadual) para realizar o esgotamento da fossa séptica periodicamente e o descarte correto dos resíduos sólidos quando necessário;

A área da fazenda deverá ficar sob controle fitossanitário de profissional devidamente licenciado no conselho profissional.





Os canais de dreno, tubulações de dreno, calhas e acessos deverão ser mantidos em boas condições de funcionalidade para reduzir os riscos de contaminação do solo e evitar erosão superficial, devendo ser realizadas manutenções periódicas;

Adotar as boas práticas de manejo para carcinicultura, indicadas nos respectivos manuais e circulares técnicos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, de forma a garantir a sustentabilidade ambiental da atividade;

Quando da utilização de probióticos ou antibióticos, sempre adquirir produtos que sejam certificados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

Priorizar a contratação de mão de obra local a fim de estabelecer uma boa parceria com a comunidade;

Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho;

A presente licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP, sem a autorização prévia da SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

Quando da solicitação de Renovação da Licença de Instalação e Operação apresentar os seguintes documentos com validades vigentes: Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, Alvará de Localização e Funcionamento vigente do município de Itaiçaba e laudo laboratorial conforme Resolução Coema 09/2021, com a área correspondente do empreendimento.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Parecer Técnico N° 873/2022 – DICOP/GECON
Processo N° 05160817/2019



CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;

Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Licença, o Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, Inciso II, da Lei Federal N° 6938 de 1991 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal N° 6.514, de 22 de Julho de 2008.

Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, o laudo laboratorial emitido pela Semace conforme Resolução Coema 09/2021;

Apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento desta Licença Ambiental, o relatório de plantio florestal bem como os registros fotográficos da execução do Plano de Recuperação da Área degradada – PRAD, considerando a retirada da bacia de sedimentação da APP do recurso hídrico local e plantio de no mínimo 73 mudas de espécies de plantas nativas. Considerar para o plantio as espécies determinadas na página 476 do processo.

Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, o relatório de conclusão da instalação da bacia de sedimentação na porção norte dos viveiros bem como apresentar a comprovação de retirada da bacia de sedimentação da APP do recurso hídrico local. Deve-se considerar que essa atividade precede ao plantio florestal solicitado na condicionante anterior;

A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA N° 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;





Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba Licenciamento – Menu – RAMA;

AUTOMONITORAMENTO:

Apresentar à SEMACE, anualmente, o Relatório de Automonitoramento contendo laudos conclusivos que contemplem os parâmetros físico-químicos e biológicos, conforme previsto na Resolução Coema 09/2021, os quais compõem o Plano de Monitoramento Ambiental - PMA. As coletas deverão ser realizadas com uma frequência mínima semestral e os resultados deverão ser analisados e interpretados, constando as principais alterações decorrentes da atividade, bem como apresentar estudo comparativo com os períodos anteriores.

Estas são as considerações.

Fortaleza, 25 de abril de 2022.



Iury César de Sousa Mourão
Matrícula: 300159-1-6
Articulador DICOP/GECON
CREA-CE 48006D

